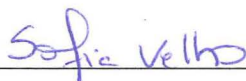


DELIBERAÇÃO


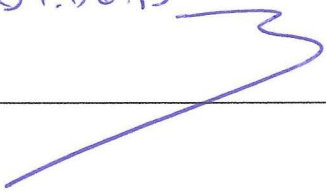
4.7 – PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO EXCECIONAL, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO DE UM TÉCNICO SUPERIOR, PORTUGUÊS E FRANCÊS – Abertura do procedimento. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com a abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar de acordo com a informação prestada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento excecional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de um técnico superior, Português e Francês, destinado a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado previamente estabelecida. Mais **deliberou por maioria** com a abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, por força no disposto no nº 2 do artigo 66º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, submeter a presente à discussão e votação da Assembleia Municipal para a respetiva autorização.

Reunião de Câmara Municipal de 07 de Junho de 2013.

A CHEFE DE DIVISÃO,



Sofia Velho/Dra.

Informação: procedimento concursal comum de recrutamento excecional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de um técnico superior, Português e Francês		DESPACHO:  04.06.13 
De: Chefe da DAF	Para: Presidente	

CONSIDERANDO QUE:

1.- O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos respectivos órgãos, determina nos artigos 4.º e 9.º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 6.º da LVCR são precedidos de aprovação do respectivo órgão executivo (Câmara Municipal);

2.- O disposto no artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013 (OE 2013), dispõe no seu n.º 1 que as autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas;

3.- Nos termos do n.º 2 do citado artigo, a abertura de procedimentos concursais só pode ser autorizada pelo órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) - Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia;

b)- Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2012, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial;



c) - Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) - Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 57/2011, de 28 de Novembro;

e) - Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima de trabalhadores; 4.- Nos termos do n.º 8 do artigo 66.º da LOE 2013, esta disposição tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Em relação à alínea a) a fundamentação apresentada encontra-se descrita na informação dos serviços que se anexa à presente.

Relativamente à alínea b) não foi possível ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade, dado o procedimento concursal para recrutamento de pessoal com relação de emprego público por tempo determinado estabelecida — Um Técnico Superior -, aberto através de aviso n.º4605/2013, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 66, de 4 de Abril de 2013, ter cessado por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento. Mais se acrescenta que não é possível a consulta à GERARP (entidade gestora da mobilidade), uma vez que ainda não foi publicada a portaria que fixa o modelo de declarações de inexistência, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de Fevereiro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo que esta entidade tem vindo a pronunciar-se pela impossibilidade de emissão da referida declaração.

O encargo com os recrutamentos em causa está previsto no orçamento do serviço, existindo assim cabimentação orçamental para o efeito pelo que encontra-se cumprido a alínea c).

Encontra-se igualmente cumprido até à presente data o cumprimento do, pontual e integral dos deveres de informação previstos na alínea d).

O cumprimento da demonstração, da redução mínima prevista no art.º 48.º deverá ser executado durante o ano de 2013 pelo que, até à data não existe ainda obrigatoriedade do seu cumprimento, no entanto atendendo ao número de aposentações apresentadas prevê-se que se consiga cumprir com o estipulado.

Nesta conformidade e para cumprimento da referida disposição legal, considero que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, pode propor à Câmara Municipal a aprovação da abertura de procedimento concursal comum de recrutamento excecional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de um Técnico Superior – Português e Francês, destinado a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, e por força do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da LOE 2013, deverá a mesma ser submetida à discussão e votação da Assembleia Municipal, para posterior autorização.

À Consideração superior,

Ponte de Lima, 4 de Junho de 2013,

Sofia Velho

Exm^o Sr Presidente
da Câmara Municipal
de Ponte de Lima

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Necessidade de recrutamento de um Técnico Superior com formação em Português e Francês

Tendo em conta a estratégia da autarquia para a internacionalização e o desenvolvimento sociocultural do município bem como a execução dos projectos prioritários que se pretendem implementar com vista a este objectivo, será necessário garantir a concretização e o sucesso dos mesmos de uma forma sustentável e durável.

Os processos de geminação são outro dos factores importantes para a promoção da nossa imagem no exterior, nomeadamente no desenvolvimento de novas iniciativas e na consolidação dos projectos já existentes.

A procura de parcerias com o nosso Município continua a ter um peso importante sendo de salientar, para além de outros, o projecto “Feiras Novas em França” e o interesse manifestado por empresas do Principado de Andorra, é uma boa oportunidade de promovermos os nossos produtos e os nossos serviços noutros países.

Nesta conformidade, torna-se fundamental a aposta em recursos humanos competentes que reúnam o conhecimento técnico e experiência em áreas relacionadas com a temática em causa dando o seu contributo para o sucesso dos projectos, através da capacidade, da dedicação, da competência e do trabalho.

A carência em recursos humanos capazes de dar esta resposta é manifesta, sendo necessário recrutar, com carácter de urgência, um técnico superior que reúna competências relacionadas com acima exposto e com a língua francesa, para criar pontes de relacionamento e promoção do município junto das populações e regiões que privilegiam esta língua como forma de comunicação.

Ponte de Lima, 13 de Fevereiro de 2013

À consideração superior,

O Chefe da DEC



José Dantas Lima Pereira